



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LEI Nº 93/99

DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.



"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Junho de 1990.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - propor, no âmbito do Município, o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de:

- a) políticas salariais básicas;
- b) políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitam;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e a adolescência no Município de Alcinoópolis, com vistas a consecução das diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do Município de Alcinoópolis, sejam da iniciativa pública ou privada, garantindo a proteção integral à infância e a adolescência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Art. 3º - A concessão pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio às entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente estará condicionada ao registro prévio das entidades não-governamentais e respectivos programas e à inscrição dos programas propostos pelos órgãos governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro atualizado, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária.

Art. 4º - Todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovados pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no Diário Oficial.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Promoção Social e Saúde do Município de Alcínópolis, será constituído por 7 (sete) membros, indicados imparitariamente pelas instituições públicas governamentais e não-governamentais que atuam no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo:

§ 1º - 4 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal e 3 (três) membros representando as instituições públicas não-governamentais legalmente constituídas, com sede no Município de Alcínópolis.

§ 2º - Além dos titulares, as entidades nominadas no parágrafo 1º deste artigo indicarão igual número de suplentes.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessão do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou ter condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previstos em lei.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CMDCA - terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria; e

III - Plenário.

Parágrafo Único - O prefeito de Alcinoópolis, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei dará posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 7º - Compete ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - propor ao Executivo alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente

II - assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei;

III - construir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a política de administração e aplicação dos recursos financeiros, em cada exercício;

IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

V - estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;

VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII - apoiar e propor planos, programas e projetos de estudos, pesquisas, publicações e mobilização da sociedade que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

VIII - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e do adolescente;

IX - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

X - manter contato com as delegacias especializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - para o mandato sucessivo;

XIII - convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro.

Art. 8º - A administração municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a responsabilidade no processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser criado por Lei Municipal, e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 10 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da posse dos seus membros para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições do presidente, secretário e demais conselheiros.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 04 de Outubro de 1999.


ADEMAR TRELHA
Prefeito Municipal

